

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 31 DE MAIO DE 2011.

"Acrescenta parágrafo 5° ao artigo 62 da Lei Complementar nº 084 de 3 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flôres".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 62, da Lei Complementar nº 084 de 3 de novembro de 2005 passa a vigorar acrescido do parágrafo 5° com a seguinte redação:

Art. 62 [Mantido]

§ 1° [Mantido]

§ 2° [Mantido]

§ 3° [Mantido]

§ 4° [Mantido]

 $\S~5^\circ$ - Nos trabalhos insalubres executados pelos Servidores, o Município é obrigado a fornecer-lhes gratuitamente equipamentos adequados de proteção à saúde, devendo o Servidor requerer no Protocolo os referidos equipamentos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 31 de maio de 2011.

Roberto Luiz dos Reis **Presidente**

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado

1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis **Prefeito Municipal**